



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09
Tel: (083) 3353-2274

LEI Nº 1.095, de 22 de julho de 2013
(Iniciativa do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 961,
DE 18 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Artigos 18 e 19 da Lei nº. 961/2009, de 18 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18...

Art. 18- A arrecadação dos recursos referidos no artigo anterior será implementada da seguinte forma:

*I - Contribuição pelo Município de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de contribuição dos segurados ativos, acrescida de **alíquotas suplementares mensais** definidas através do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Anual, conforme Tabela constante do §4.º desta Lei.*

II – Contribuição de 11% (onze por cento) pelos segurados ativos do Município, incidente sobre o valor da remuneração de contribuição.

§1º - As alíquotas suplementares terão duração máxima de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 31 de agosto de 2013.

§2º - O percentual inicial da alíquota suplementar será de 7,95 % (sete vírgula noventa e cinco por cento) e vigorará a partir da competência de agosto de 2013, devendo os valores serem repassados ao IPAMS até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§3º - Os percentuais das alíquotas suplementares incidirão sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos.

§4º - Na Tabela abaixo seguem os percentuais das alíquotas suplementares a serem aplicados a partir da competência de agosto de 2013, sendo oriundos do Plano de Amortização definido pelos resultados apresentados na Avaliação Atuarial de 2013.

TABELA DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2013	7,95%
2014	10,00%
2015	14,00%
2016	20,00%
2017	28,00%
2018	40,00%
2019	55,00%
2020	75,00%
2021	95,00%
2022 a 2047	120,00%

“Art. 19...

Art. 19- Os percentuais de contribuição bem como os percentuais das alíquotas suplementares previstos no art. 18 desta Lei, serão avaliados atuarialmente e anualmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, após parecer do Conselho Deliberativo do IPAMS, alterados por Lei Municipal.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 1.072/2012, de 20 de setembro de 2012; e o Decreto Municipal N.º 989/2012, de 24 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 22 de julho de 2013.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO